



DOC - Nº 48
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, Tel.: (79) 3465-1024-CNPJ: 11.349.738/0001-85.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Avenida 26 de Novembro, 42, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo de Sergipe/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 11.349.738/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Marília Garcia Lima, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município de São Miguel do Aleixo Sergipe/SE, e do outro AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 04.497.198/0001-11, situada na Rua São Cristóvão, 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-620, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA AGFROTA-FROTA VEICULOS, AGFOLHA (FOLHA DE PAGAMENTO E RH), AGLOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	VALOT TOTAL
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AGLOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS	M/P	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
2	LICENÇA DE USO MENSAL de SOFTWARE AGPORTAL MODULO AGFOLHA-FOLHA DE PAGAMENTO E RH.	M/P	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
3	LICENÇA DE USO MENSAL de SOFTWARE AGPORTAL MODULO AGFROTA-FROTA VEICULOS	M/P	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a Fundo Municipal de Saúde obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), totalizando por um período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

21011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

339040 1001 Serviço de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Fundo Municipal de Saúde declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Será designado o servidor Saulo Barreto Brito, como fiscal deste contrato.

[Signature]



DOC - N°

519
9

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, Tel.: (79) 3465-1024-CNPJ: 11.349.738/0001-85.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Ribeiropolis de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2020

Marília Garcia Lima

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTEAGSISTEMA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João Geronimo Costa CPF 008.10713535
Juci Almeida CPF 004.412.565-99